



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0320/2026

**“Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Tubarão.”**

**Procedência:** Governo do Estado

**Relator:** Deputado Marcos Vieira

### I – RELATÓRIO

Cuida-se dos autos do Projeto de Lei nº 0320/2026, de autoria do Governador do Estado, que pretende autorizar a cessão de uso compartilhado com o Município de Tubarão do imóvel cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 1979, onde funciona a Escola de Educação Básica João Teixeira Nunes, localizado no Município de Tubarão, pelo prazo de 30 (trinta) meses.

Dentre os documentos que instruem o presente processo legislativo, destaco:

1. Ofício do Município de Tubarão solicitando a cessão de uso compartilhado de espaços da Escola de Educação Básica João Teixeira Nunes pelo prazo de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses;

2. Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão;

3. Dados do Imóvel nº 1979, da Gerência de Bens Imóveis da Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA); e



4. Parecer da Consultoria Jurídica da SEA, no sentido da possibilidade de prosseguimento da matéria.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de maio de 2026 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que admitiu o Projeto de Lei em exame.

Na sequência, a proposição legislativa aportou neste Colegiado para o exame de mérito.

É o relatório.

## II – VOTO

Com efeito, compete à Comissão de Finanças e Tributação, na forma do art. 73, II e XII, e 144, II, do Regimento Interno, a análise dos aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), e, ainda, no que toca à aquisição, doação, cessão e alienação de bens imóveis pelo Estado de Santa Catarina.

Assim sendo, verifico que o Projeto de Lei em referência não cria despesa pública, pois veda ao Estado arcar com quaisquer ônus relacionados à execução da lei almejada (art. 5º do PL), ainda que decorrente indenização por benfeitorias realizadas no caso de ocorrer rescisão antecipada (art. 4º, parágrafo único, do PL).

Quanto ao mérito, a teor do que prevê o inciso XII do art. 73 do Regimento Interno, anoto que a cessão de uso compartilhado do imóvel atende ao interesse público, pois possibilitará a execução das atividades do polo de apoio presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) mantido pelo Município (art. 2º do PL).



Diante do exposto, com base no art. 73, II e XII, combinado com art. 144, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, é o voto, na Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0320/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira  
Relator